



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

2.º SUPLEMENTO

IMPrensa NACIONAL DE MOÇAMBIQUE

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: Para publicação no «Boletim da República.»

SUMÁRIO

Primeira-Ministra:

Despacho:

Anula a adjudicação de sessenta por cento do património líquido da Fapel/Fapacar, feita a favor da OMNI — Sociedade Moçambicana de Serviços, Lda., homologada por Despacho de 5 de Fevereiro de 1998, e adjudica à Tipografia e Papelaria Central, Lda., a aquisição de cem por cento do património da Fapel/Fapacar.

Conselho de Regulação do Abastecimento de Água:

Resolução n.º 1/2005:

Fixa as Tarifas de Água para 2005.

PRIMEIRA-MINISTRA

Despacho

No quadro do processo de reestruturação do sector empresarial do Estado, foi a Fapel/Fapacar identificada para a reestruturação ao abrigo do artigo 14 da Lei n.º 15/91, de 3 de Agosto.

A essa identificação seguiu-se a realização de um concurso restrito com vista a alienação de até oitenta por cento do património fixo da empresa, sem activos correntes e sem passivo, cem por cento do património líquido daquela unidade empresarial, tendo sido vencedores do referido concurso a OMNI — Sociedade Moçambicana de Serviços, Lda.

Feita a verificação da observância das condições de adjudicação, veio a apurar-se o incumprimento das mesmas condições por parte do adjudicatário, com repercussão na situação da empresa e dos trabalhadores, não assegurando a continuidade das actividades da unidade empresarial adjudicada, agravada pelo desmantelamento da linha de produção de papel e não se vislumbrando, por isso, a hipótese de correcção da situação enquanto a empresa continuar propriedade da OMNI — Sociedade Moçambicana de Serviços, Lda.

Em ordem à revitalização da referida indústria, foram entretanto, encetadas negociações com a Tipografia e Papelaria Central, Lda., que oferece condições e garantias para viabilização da Fapel/Fapacar.

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 40, conjugado com a alínea a) do artigo 3, ambos do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 21/89, de 23 de Maio, e conjugado com as alterações introduzidas pelo Decreto n.º 10/97, de 10 de Maio, a Primeira-Ministra determina:

1. É anulada a adjudicação de sessenta por cento do património líquido da Fapel/Fapacar, feita a favor da OMNI — Sociedade Moçambicana de Serviços, Lda., homologada por despacho de 5 de Fevereiro de 1998.

2. Nos termos do n.º 1 do artigo 40, do já citado Regulamento, conjugado com o Decreto n.º 10/97, de 10 de Maio, a anulação não dá direito a qualquer reembolso ou indemnização.

3. É adjudicada à Tipografia e Papelaria Central, Lda., aquisição de cem por cento do património constituído por equipamento e edifícios da Fapel/Fapacar.

4. É designado o IGEPE — Instituto de Gestão das Participações do Estado, para outorgar em nome do Estado a escritura de adjudicação.

Maputo, 26 de Janeiro de 2005. — A Primeira-Ministra, *Lúisa Dias Diogo*.

CONSELHO DE REGULAÇÃO DO ABASTECIMENTO DE ÁGUA

Resolução n.º 1/2005

de 14 de Janeiro

A Política Tarifária de Águas, aprovada pela Resolução n.º 60/98, de 23 de Dezembro, do Conselho de Ministros, define os princípios para a fixação das tarifas de água. A legislação em vigor estabelece as competências do Conselho de Regulação do Abastecimento de Água (CRA) na fixação de tarifas de água potável em sistemas sob gestão delegada e a sua publicação no *Boletim da República*.

A tarifa vigente para o fornecimento de água às cidades de Maputo, Matola, Beira, Dondo, Quelimane, Nampula e Pemba fora estabelecida pela Resolução do CRA n.º 01/2004, de 18 de Maio. A presente Resolução procede ao ajustamento da Tarifa do Consumidor, como parte do processo de incrementos graduais para se sustentar o serviço da dívida de importantes investimentos do Governo para melhoria do serviço e extensão do fornecimento de água ao consumidor.

O actual ajustamento tarifário traduz-se num incremento de 5%. Considerando-se que a Tarifa Geral já atingira níveis próximos dos máximos recomendados nesta fase, os incrementos tarifários serão mais significativos no consumo doméstico, que, ainda assim, se situarão abaixo da Tarifa Média de Referência em cada cidade.

Nestes termos, o Conselho de Regulação do Abastecimento de Água, ao abrigo do n.º 2 do artigo 7 do seu Estatuto Orgânico, parte integrante do Decreto n.º 74/98, de 23 de Dezembro, determina:

Artigo 1 — 1. É aprovada a proposta tarifária apresentada pelo Fundo de Investimento e Património do Abastecimento de Água (FIPAG), a 4 de Janeiro de 2005, o qual se rege pelas disposições seguintes.

2. As tarifas médias ponderadas, de referência, de cada cidade passam a ser as seguintes:

- Maputo e Matola: 12 500,00 MT/m³;
- Beirá e Dondo: 11 200,00 MT/m³;
- Quelimane: 10 400,00 MT/m³;
- Nampula: 10 200,00 MT/m³;
- Pemba: 10 300,00 MT/m³;

Art. 2 — 1. A tarifa doméstica para água potável fornecida, às cidades de Maputo e Matola, é fixada de acordo com os seguintes escalões de consumo:

- 6 200,00 MT/m³ para a água fornecida aos fontenários públicos;
- 70 700,00 MT/mês para o escalão de consumo mínimo de 10m³/mês;
- 17 400,00 MT/m³ para o escalão de consumo superior a 10m³ e até 20m³;
- 18 200,00 MT/m³ para o escalão de consumo superior a 20m³ e até 30m³;
- 18 500,00 MT/m³ para consumo superior a 30m³.

2. A tarifa geral para o consumo industrial, comercial e público para as mesmas cidades, é fixada nos seguintes termos:

- 432 500,00 MT para o consumo até 25m³/mês, para os consumos comercial e público;
- 865 000,00 MT para o consumo até 50m³/mês para o consumo industrial;
- 17 300,00 MT/m³ para o consumo excedente.

Art. 3 — 1. A tarifa doméstica para água potável fornecida, às cidades da Beira e Dondo, é fixada de acordo com os seguintes escalões de consumo:

- 6 200,00 MT/m³ para a água fornecida aos fontenários públicos;
- 70 700,00 MT/mês para o escalão de consumo mínimo de 10m³/mês;
- 9 800,00 MT/m³ para o escalão de consumo superior a 10m³ e até 20m³;
- 12 400,00 MT/m³ para o escalão de consumo superior a 20m³ e até 30m³;
- 17 000,00 MT/m³ para consumo superior a 30m³.

2. A tarifa geral para o consumo industrial, comercial e público para as mesmas cidades, é fixada nos seguintes termos:

- 395 000,00 MT para o consumo até 25m³/mês, para os consumos comercial e público;
- 790 000,00 MT para o consumo até 50m³/mês para o consumo industrial;
- 15 800,00 MT/m³ para o consumo excedente.

Art. 4 — 1. A tarifa doméstica para água potável fornecida à cidade de Quelimane, é fixada de acordo com os seguintes escalões de consumo:

- 6 200,00 MT/m³ para a água fornecida aos fontenários públicos;
- 70 700,00 MT/mês para o escalão de consumo mínimo de 10m³/mês;
- 8 800,00 MT/m³ para o escalão de consumo superior a 10m³ e até 20m³;
- 10 900,00 MT/m³ para o escalão de consumo superior a 20m³ e até 30m³;
- 14 500,00 MT/m³ para consumo superior a 30m³.

2. A tarifa geral para o consumo industrial, comercial e público para a mesma cidade, é fixada nos seguintes termos:

- 392 500,00 MT para o consumo até 25m³/mês, para os consumos comercial e público;
- 785 000,00 MT para o consumo até 50m³/mês para o consumo industrial;
- 15 700,00 MT/m³ para o consumo excedente.

Art. 5 — 1. A tarifa doméstica para água potável, fornecida à cidade de Nampula, é fixada de acordo com os seguintes escalões de consumo:

- 6 200,00 MT/m³ para a água fornecida aos fontenários públicos;
- 70 700,00 MT/mês para o escalão de consumo mínimo de 10m³/mês;
- 9 200,00 MT/m³ para o escalão de consumo superior a 10m³ e até 20m³;
- 10 700,00 MT/m³ para o escalão de consumo superior a 20m³ e até 30m³;
- 14 000,00 MT/m³ para consumo superior a 30m³.

2. A tarifa geral para o consumo industrial, comercial e público para as mesmas cidades, é fixada nos seguintes termos:

- 360 000,00 MT para o consumo até 25m³/mês, para os consumos comercial e público;
- 720 000,00 MT para o consumo até 50m³/mês para o consumo industrial;
- 14 400,00 MT/m³ para os consumos excedentes.

Art. 6 — 1. A tarifa doméstica para água potável, fornecida à cidade de Pemba, é fixada de acordo com os seguintes escalões de consumo:

- 6 200,00 MT/m³ para a água fornecida aos fontenários públicos;
- 70 700,00 MT/mês para o escalão de consumo mínimo de 10 m³/mês;
- 9 300,00 MT/m³ para o escalão de consumo superior a 10 m³ e até 20m³;
- 10 800,00 MT/m³ para o escalão de consumo superior a 20 m³ e até 30m³;
- 14 500,00 MT/m³ para consumo superior a 30m³.

2. A tarifa geral para o consumo industrial, comercial e público para a mesma cidade, é fixada nos seguintes termos:

- 382 500,00 MT para o consumo até 25m³/mês, para os consumos comercial e público;
- 765 000,00 MT para o consumo até 50m³/mês para o consumo industrial;
- 15 300,00 MT/m³ para o consumo excedente.

Art. 7. Para todas as cidades, a taxa para aluguer e manutenção de contadores de água varia de acordo com o diâmetro de tubagem de ligação domiciliária e é mantida, sem ajustamento, nos termos da Resolução n.º 1/2004, de 18 de Maio, do CRA.

Art. 8. A prestação de serviços decorrentes do fornecimento domiciliário de água e os encargos afins, permanecerão sujeitos ao pagamento de taxas fixadas nos termos da Resolução n.º 1/2004, de 18 de Maio, do CRA.

Art. 9. A presente Resolução entra em vigor no dia 1 de Março de 2005.

Aprovada, nos termos do artigo 10 do Estatuto Orgânico do CRA, parte integrante do Decreto n.º 74/98, de 23 de Dezembro, em Sessão Ordinária do Plenário do Conselho de Regulação do Abastecimento de Água, a 14 de Janeiro de 2005.

O Presidente do Conselho de Regulação do Abastecimento de Água, *Manuel Carrilho Alvarinho*

Preço — 2 000,00 MT

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE